



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 203/98, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.**

**“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis que especifica.”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, um terreno situado no Bairro Rio do Ouro, no desmembramento denominado “Vila Rio do Ouro”, neste município e comarca de Caraguatatuba, para fins de construção de uma unidade escolar de ensino fundamental, sendo o imóvel de propriedade atribuída a Lia Vieira, de acordo com as Matrículas n.ºs 34.974 a 34.983, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, tendo o terreno a área total de 3.929,08 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e vinte e nove metros e oito decímetros quadrados) e sendo composto dos lotes 12 à 21, da quadra “A”, do aludido desmembramento, os quais formam um só todo e que, individualizadamente assim se descrevem:

**Lote 12, da quadra A:** mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Benedito Miguel da Costa; de quem da rua olha para o lote mede em seu lado direito, 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, onde defletindo à esquerda e confrontando com parte dos lotes n.ºs 18 e 17; mede nos fundos 10,00m (dez metros) daí defletindo novamente à esquerda, mede 39,50m trinta e nove metros e cinquenta centímetros) na divisa com o lote n.º 13, até alcançar a rua, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 390,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados).

**Lote 13, da quadra A:** mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Benedito Miguel da Costa, onde olhando para o lote mede no seu lado direito 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, divisando com o lote n.º 12; deflete à esquerda com a metragem de 10,00m (dez metros) nos fundos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

onde divisa com parte dos lotes n.ºs 16 e 17; defletindo novamente à esquerda segue com a distância de 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) onde faz divisa com o lote n.º 14 até alcançar a rua onde se iniciou a presente descrição, encerrando a área de 399,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e nove metros quadrados).

**Lote 14, da quadra A:** mede 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) em curva de raio de 9,00m (nove metros) na confluência das Ruas Benedito Miguel da Costa e Rua Bernardo Alexandre; 6,00m (seis metros) em linha reta de frente para a Rua Benedito Miguel da Costa, de onde olhando para o referido lote mede no seu lado direito 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) confrontando com o lote n.º 13, deflete então à esquerda com a metragem de 15,00m (quinze metros) nos fundos, onde divisa com parte dos lotes n.ºs 15 e 16, deflete novamente à esquerda e margeando a Rua Bernardo Alexandre, com a distância de 32,25m (trinta e dois metros e vinte e cinco centímetros) até alcançar a confluência das ruas , ponto inicial desta descrição encerrando a área de 593,87m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados).

**Lote 15, da quadra A:** mede 16,26m (dezesseis metros e vinte e seis centímetros) em curva de raio de 9,00m (nove metros) na confluência das Ruas Francisco Ribeiro e Bernardo Alexandre, de quem da Rua Francisco Ribeiro olha para o lote mede o mesmo, do lado direito 30,00m (trinta metros) onde divide com a Rua Bernardo Alexandre, defletindo então à esquerda mede nos fundos 11,00m (onze metros) onde confronta com o lote n.º 14, defletindo novamente à esquerda segue divisando com o lote n.º 16, na distância de 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) até alcançar a Rua Francisco Ribeiro, no início desta descrição, encerrando a área de 414,71m<sup>2</sup> (quatrocentos e catorze metros e setenta e um centímetros quadrados).

**Lote 16, da quadra A:** mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Francisco Ribeiro, de quem da rua olha para o lote mede do seu lado direito 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) onde faz divisa com o lote n.º 15, defletindo à esquerda mede nos fundos 10,00m (dez metros) onde faz divisa com os lotes n.ºs 13 e 14, desse ponto deflete novamente à esquerda com a distância de 38,00m (trinta e oito metros), confrontando com o lote n.º 17, alcança a rua, ponto inicial desta descrição fechando a área de 387,50m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lote 17, da quadra A:** mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Francisco Ribeiro; de quem da rua olha para o lote mede em seu lado direito 38,00m (trinta e oito metros), na divisa com o lote n.º 16, defletindo então à esquerda mede nos fundos 10,00m (dez metros), onde confronta com os lotes n.ºs 12 e 13 defletindo novamente à esquerda e na divisa com o lote n.º 18 mede 36,70m (trinta e seis metros e setenta centímetros) onde alcança a rua, início desta descrição, encerando a área de 373,50m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados).

**Lote 18, da quadra A:** mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Francisco Ribeiro; de onde olhando para o lote em seu lado direito mede 36,70m (trinta e seis metros e setenta centímetros) onde divisa com o lote n.º 17, defletindo à esquerda mede nos fundos 10,00m (dez metros) onde faz divisa com os lotes n.ºs 11 e 12, defletindo novamente à esquerda segue na divisa com o lote n.º 19 na distância de 35,60m (trinta e cinco metros e sessenta centímetros) até alcançar a rua, no ponto inicial da presente descrição, encerrando a área de 361,50m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados).

**Lote 19, da quadra A:** mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Francisco Ribeiro, de onde olhando o lote mede o mesmo em seu lado direito 35,60m (trinta e cinco metros e sessenta centímetros) na divisa com o lote n.º 18, defletindo à esquerda mede nos fundos 10,00m (dez metros) onde faz divisa com os lotes n.ºs 10 e 11; defletindo novamente à esquerda segue com a distância de 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros) divisando com o lote n.º 20 até encontrar a rua, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 349,50m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados).

**Lote 20, da quadra A:** mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Francisco Ribeiro, de onde olhando para o lote mede o mesmo em seu lado direito 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros) na divisa com o lote n.º 19, defletindo então à esquerda mede nos fundos 10,00m (dez metros) onde confronta com parte dos lotes n.ºs 09 e 10, defletindo novamente à esquerda segue na distância de 33,00m (trinta e três metros) na divisa com o lote n.º 21 até alcançar a rua, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 336,50m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados).

**Lote 21, da quadra A:** mede 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Francisco Ribeiro da qual olhando para o lote mede no seu lado direito 33,00m (trinta e três



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

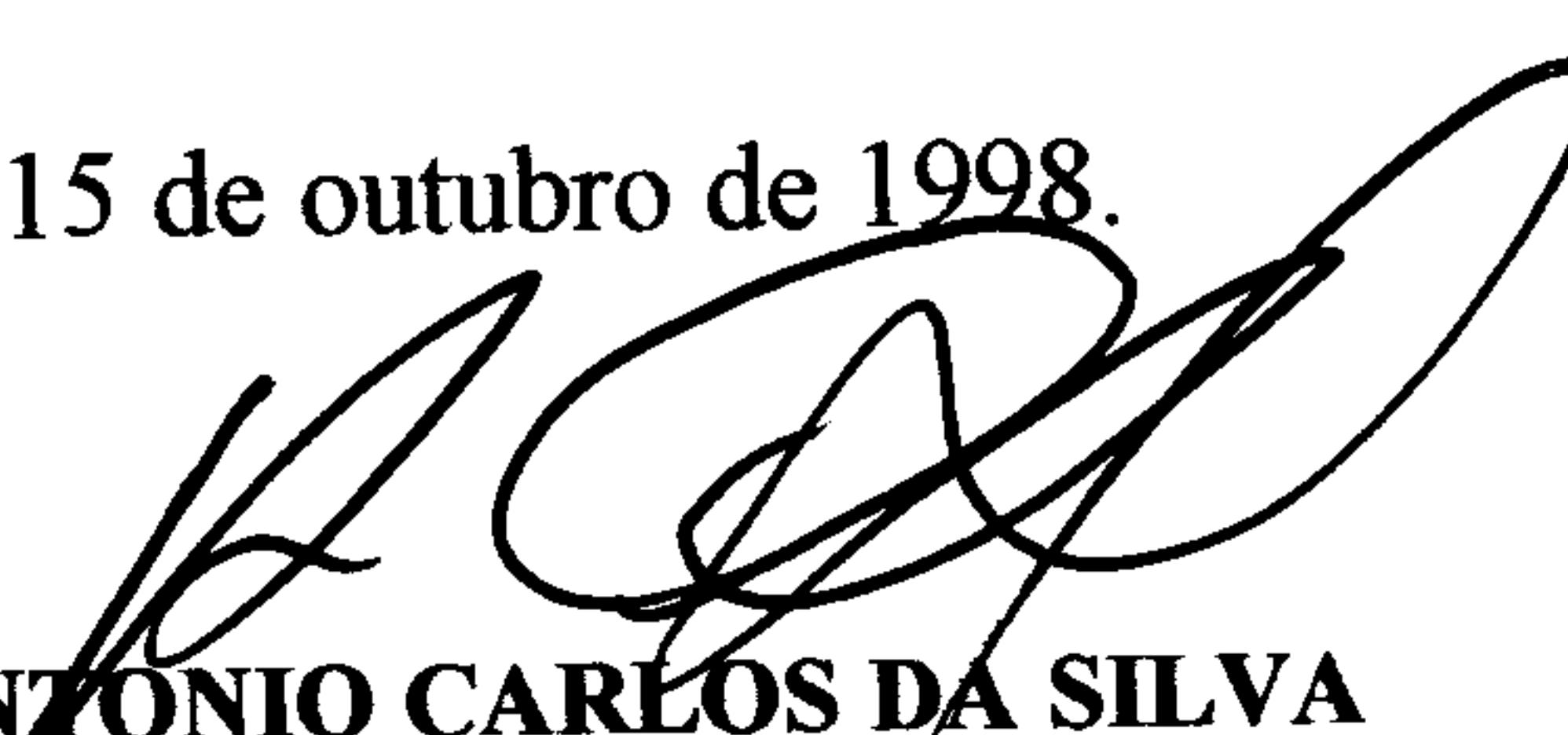
metros) na divisa com o lote n.º 20, defletindo à esquerda mede nos fundos 10,00m (dez metros) onde faz divisa com parte dos lotes n.ºs 08 e 09, defletindo novamente à esquerda mede 31,60m (trinta e um metros e sessenta centímetros) na divisa com o lote n.º 22, até atingir a rua, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 323,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e três metros quadrados).

**Art. 2º** - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 41 de maio de 1.956.

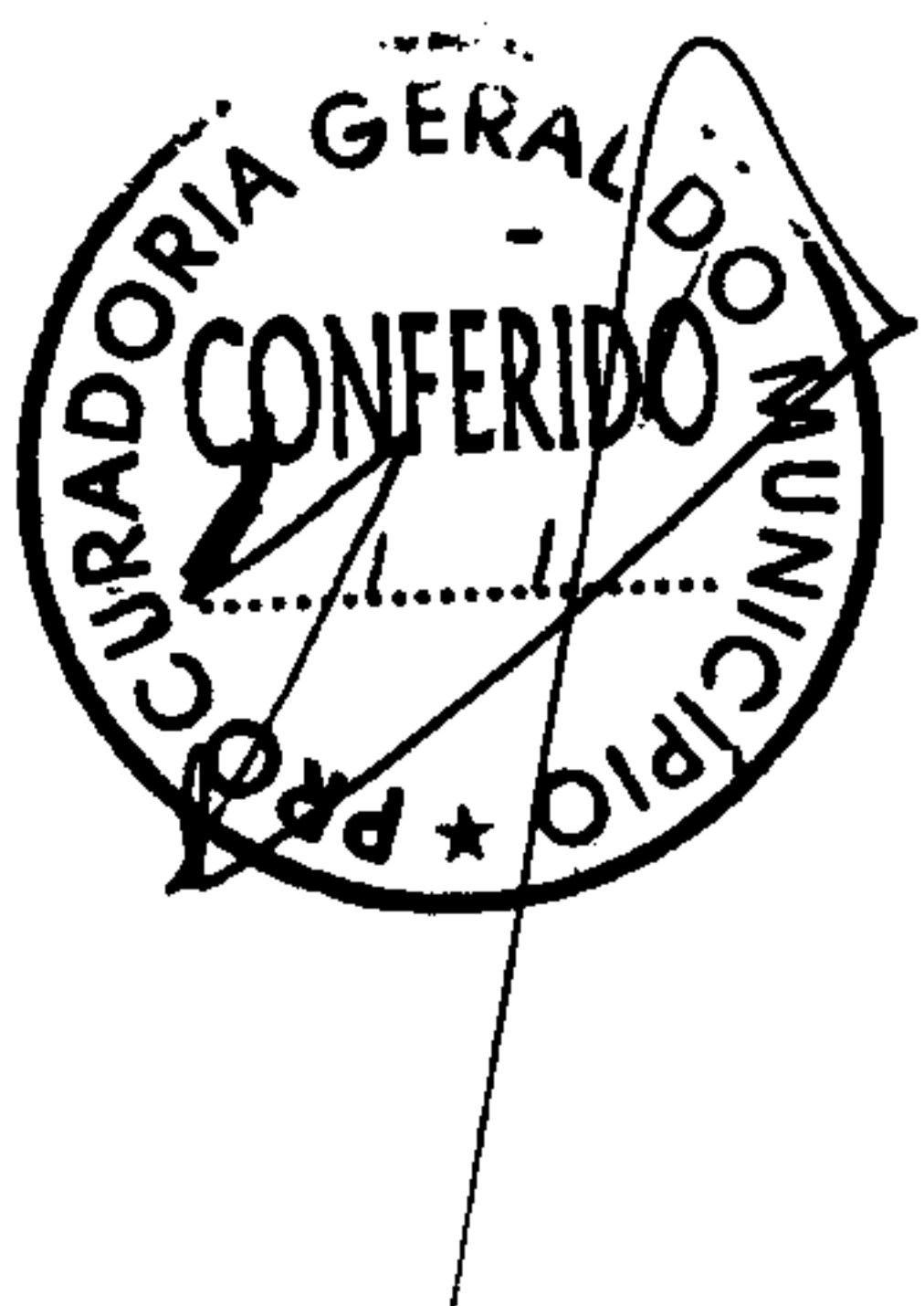
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correção por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 1998.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**

Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 21.10.98  
NO JORNAL LOCAL *Expresso Caicara*